PROJETO DE LEI Nº. 060, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a tabela do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 1º Fica alterada a tabela do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de novembro de 2006, passando a vigorar conforme segue:

...

Emprego público	Quantidade	Carga Horária Semanal	Salário Básico Mensal
Agente Comunitário de Saúde	31	40h	R$ 2.424,00
Agente de Combate a Endemias	6	40h	R$ 2.424,00

...

Art. 2º Fica criado o completivo, assegurando o cumprimento do disposto na EC nº 120/2022, para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União, cujo valor resultante não terá incidência de qualquer vantagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08 DE AGOSTO DE 2022.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2022.08.08 10:05:13 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 060/2022, em caráter de urgência, o qual "Altera a tabela do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.888, de 30 de novembro de 2006".

Justifica-se a majoração do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, tendo em vista a Emenda Constitucional - EC nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual "Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias".

Com a referida EC, o vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, equivalendo, hoje, ao valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), valor o qual passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º).

Outrossim, considerando que os recursos foram repassados posteriormente a data prevista, os efeitos financeiros serão retroativos, em consonância a época da publicação da EC 120/2022 no DOU.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Assinado de forma digital por LILIAN FONTOURA DEPIERE:00673995097 Dados: 2022.08.08 10:05:35 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **Nº 21/2022**

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Evento		**cargos de provimento efetivo e contratação temporária**, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
(X)	Criação			
(x)	Expansão			
( )	Aperfeiçoamento			
		31	Agentes Comunitários de saúde	Celetista/RGPS/contrato
		6	Agente de endemias	Celetista/RGPS/contrato

Vigência das Despesas	
Inicio	**Fim**
A partir de 01/09/2022	

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2022	2023	2024
Vencimentos e Vantagens/Contrato	119.259,88	357.779,64	357.779,64
1/3 de férias	3.312,77	9.938,32	9.938,32
13º	9.938,32	29.814,97	29.814,97
INSS - Patronal (21%)*	27.131,62	81.394,87	81.394,87
IPERGS - Patronal (6,88%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Patronal (15,10%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aliq. Espec. Rec, Passivo (11%)	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos	**159.642,60**	**478.927,80**	**478.927,80**

***Obs**.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.*

*Os encargos serão empenhados no subelemento 33190040000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2022	**159.642,60**	65.985.000,00	0,24
2023	**478.927,80**	66.038.899,46	0,73
2024	**478.927,80**	73.159.339,61	0,65

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Projeto / Atividade / Ação Correspondente	
2287- MANUTENÇAO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE	Agentes comunitários de saúde , agentes de endemias

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	15.119.528,14	15.119.559,42	31,28
T O T A L.....	15.119.528,14	15.119.559,42	31,28

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo no último exercício encerrado e sua projeção para os anos de 2022,2023,2024:

Exercício	Receita Corrente Liquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2021	57.292.229,32	22.537.234,28
2022	62.562.542,73	24.753.277,72
2023	59.154.226,77	23.269.694,39
2024	64.439.419,01	25.495.876,05

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2022 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária , atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2023 e 2024, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2022 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

L R F - Art. 16, inciso II

LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 21/2022. DECLARO que se trata de estimativa para execução em 2022 baseada na LOA.Insta informar ainda que o percentual de despesa de pessoal não contempla o consórcio público, visto que não obtive informação do memorando 72/2022 encaminhado ao gabinete do prefeito.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária.

08/08/2022

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 21/2022
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		R$ 805,81
Agentes Comunitários de saúde	**31**			
	2022	2023	2024	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	10,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2022	2023	2024
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	99.920,44	299.761,32	299.761,32
(+) 1/3 de férias	2.775,57	8.326,70	8.326,70
(+) 13º salário	8.326,70	24.980,11	24.980,11
(+) Encargo INSS	22.731,90	68.195,70	68.195,70
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**133.754,61**	**401.263,83**	**401.263,83**

IMPACTO FINANCEIRO

	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	133.754,61	401.263,83	401.263,83
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**133.754,61**	**401.263,83**	**401.263,83**

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		R$ 805,81
Agente de endemias	**6**			
	2022	2023	2024	
Alíquota INSS	21,00%	21,00%	21,00%	
Alíquota RPPS				
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	9	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

COMPENSAÇÕES

Descrição	2022	2023	2024
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

	2022	2023	2024
(+) Remuneração total	19.339,44	58.018,32	58.018,32
(+) 1/3 de férias	537,21	1.611,62	1.611,62
(+) 13º salário	1.611,62	4.834,86	4.834,86
(+) Encargo INSS	4.399,72	13.199,17	13.199,17
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	**25.887,99**	77.663,97	77.663,97

	IMPACTO FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
Impacto Orçamentário Total	159.642,60	478.927,80	478.927,80
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	**159.642,60**	**478.927,80**	**478.927,80**

Santo Augusto, RS, em 08/08/2022

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno Nº388 /2022/SMS.

Santo Augusto-RS, 15 de julho de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Assunto: Estudo do impacto orçamentário e financeiro e projeto de lei para pagamento do piso salarial conforme EC 51/2022.

Excelentíssima Senhora Lilian Fontoura Depiere:

Vimos por meio de este, cumprimentá-la cordialmente, oportunidade em que solicitamos o ***ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*** e **EXECUÇÃO** do pagamento do piso salarial para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias conforme Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 junho de 2022 e Portaria GM/MS N2.109, de 30 de junho de 2022.

Atenciosamente

Carolina Padilha Vieira Reinehr
Secretária Municipal de Saúde

Recebido em 15/07/22

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 08/2022

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Agente Comunitário de Saúde	29	40	805,81	805,81	272,85	23.368,49	7.912,65	31.281,14	25,30
Agente de Combate a Endemias	6	40	805,81	805,81	272,85	4.834,86	1.637,10	6.471,96	25,30
Total	**35**		**1.611,62**	**1.611,62**	**545,70**	**28.203,35**	**9.549,75**	**37.753,10**	**25,30**

Encargos Sociais: 21% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R$ 37.753,10 x 12 = 453.037,20

Santo Augusto - RS, 5 de agosto de 2022

JENNIFER MONIQUE SCHUH
Técnico de Recursos Humanos

Jennifer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292

PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES